



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 465/03, DE 18 DE JULHO DE 2003.**

**Ementa:** CRIA CARGOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA; ALTERA ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Floriano Peixoto, mais 02 (dois) cargos públicos de provimento efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, e mais 02 (dois) cargos públicos de provimento efetivo de **MOTORISTA**, alterando o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 07, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto; estabelece normas de enquadramento; institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, para os efeitos desta Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO Nº II**

**ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
SERVIÇOS GERAIS	Ajudante de Serviços Gerais	I	10	44 h
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TRANSPORTES	Motorista	IV	17	44 h
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)?

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 465/03, DE 18 DE JULHO DE 2003.**


**Parágrafo único** - Os padrões de vencimentos, níveis de escolaridade, condições de trabalho, atribuições e responsabilidades dos cargos públicos de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS e MOTORISTA, criados nos termos do "caput" deste artigo, são as mesmas previstas no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 07, de 27 de setembro de 1999.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

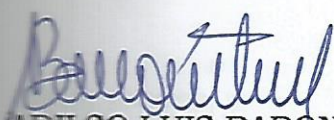
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos dezoito dias do mês de julho de 2003.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18.07.2003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI  
Secretário .